



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

PROJETO DE LEI N.º 008/2023

**Vereadores Autores: Adalcir Rodrigues,
Francisco da Silva Pereira, Cleomar Gnoatto
Vargas, Davi Borges, Eduardo Jardim Alves,
Geovane Nazário Laurentino.**

Regulamenta a montagem de barracas e comercialização de bebidas e alimentação na faixa de praia no Município de Xangri-Lá.

Art. 1º Os permissionários que participarem e ganharem a licitação poderão montar barracas, alugar cadeiras e guarda-sóis na faixa de praia, nos seus respectivos pontos.

Parágrafo Único: As pessoas particulares, ou seja, pessoa física que quiserem montar barracas, guarda-sóis e cadeiras estão autorizadas pelo poder público, ficando proibido a contratação de terceiros para realização desse tipo de serviço nos locais próximos aos pontos em que ocorreu a licitação.

Art. 2º Não será permitida a comercialização de bebidas e alimentação na faixa de praia, exceto pelos permissionários vencedores da licitação dos quiosques a beira mar no Município de Xangri-Lá.

Parágrafo Único: Fica vedado aos paradores dos condomínios montar barracas, alugar cadeiras e guarda-sóis, bem como comercializar bebidas ou alimentação na faixa de praia, nos locais licitados pelo executivo municipal para esse tipo de atividade.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 03 (três) dias;

II – multa de 10 (dez) PTM's, recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal;

III - proibição temporária de funcionamento, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§ 1º Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II do caput deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

§ 2º Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, Érico de Souza Jardim.

Xangri-Lá, 16 de janeiro de 2023.

**Geovane Nazário Laurentino
PSD**

**Vereador Adalcir Rodrigues
MDB**

**Francisco da Silva Pereira
PTB**

**Cleomar Gnoatto Vargas
PTB**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**Davi Borges
MDB**

**Eduardo Jardim Alves
PP**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem como objetivo principal regulamentar a montagem de barracas e comercialização de bebidas e alimentação na faixa de praia no Município de Xangri-Lá.

Chegou a essa Casa Legislativa através dos quiosqueiros vencedores dos certames dos serviços da faixa de praia, que estão sendo lesados na medida em que efetuam os pagamentos constantes nos certames e impostos para exercer a respectiva atividade e atualmente terceiros comercializam livremente os mesmos serviços e produtos sem terem participado de licitação.

Em razão da injustiça praticada contra estes quiosqueiros, que venceram os certames e pagam para exercer a atividade, quando terceiros sem qualquer autorização oferecem e executam a mesma atividade, segue o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA pelos nobres representantes do povo de Xangri-Lá.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, Érico de Souza Jardim.

Xangri-Lá, 16 de janeiro de 2023.

Geovane Nazário Laurentino
PSD

Francisco da Silva Pereira
PTB

Cleomar Gnoatto Vargas
PTB

Davi Borges
MDB

Eduardo Jardim Alves
PP

Adalcir Rodrigues
MDB